



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

139

LEI Nº 535/98

Orça a receita e fixa despesa do Município de Serrinha (BA) para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento governamental do Município de Serrinha, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1999, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a receita em 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de todos os tributos e outras fontes de renda, inclusive as operações de crédito, na forma da legislação em vigor, especificada no anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES 13.200.000,00

1.1- Receita tributária	1.240.000,00
1.7- Transferências correntes	11.450.000,00
1.9- Outras receitas correntes	510.000,00

II- RECEITAS DE CAPITAL 3.500.000,00

2.4- Transferências de capital	2.500.000,00
2.9- Outras receitas de capital	1.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos de acordo com o seguinte desdobramento:

I-DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.01- Câmara Municipal	650.000,00
2.01- Gabinete do Prefeito	825.000,00
2.02- Procuradoria Geral do Município	200.000,00
2.03 - Secretaria Municipal de Administração	255.000,00



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

138

2.04 - Secretaria Municipal de Finanças	900.000,00
2.05 - Secretaria Muni. de Educação e Cultura	5.355.000,00
2.06 - Secretaria Municipal de Saúde	2.250.000,00
2.07 - Secretaria Municipal de Agricultura	1.295.000,00
2.08 - Secretaria Municipal de Ação Social	820.000,00
2.09 - Secretaria Municipal de Urbanismo	1.455.000,00
2.10 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	1.610.000,00
2.11 - Sec. Muni. Esportes, Lazer e Turismo	410.000,00
2.12 - Secretaria Municipal de Transportes	385.000,00
2.13 - Sec. Muni. Desenvolvimento Econômico	290.000,00

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

1-DESPESAS CORRENTES

12.730.000,00

Pessoal e Encargos Sociais	4.782.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	110.000,00
Outras despesas correntes	7.838.000,00

2-DESPESAS DE CAPITAL

3.970.000,00

Investimentos	3.920.000,00
Outras despesas de capital	50.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

1- Abrir Créditos Suplementares, destinados a atender insuficiências de dotações orçamentárias, nos limites e com os recursos indicados a seguir:

A - Resultante da anulação parcial ou total das dotações fixadas nos projetos e nas atividades, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

B - Proveniente do Superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64;



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

137

C - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor arrecadado na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria conforme o disposto na Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 10 de dezembro de 1998.


GERINALDO FERREIRA DASILVA
PRESIDENTE


SDER J. B. DE CERQUEIRA
1º SECRETÁRIO